



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Avenida Antonio da Rocha Viana, 1.584.

LEI MUNICIPAL Nº 1.854 DE 09 DE AGOSTO DE 2011

“Modifica os incisos e Parágrafo Único do Art. 1º, § 2º do art. 2º e § 3º do art. 7º, da Lei nº. 1.726, de 18 de dezembro de 2008, que trata da acessibilidade do transporte público coletivo no Município de Rio Branco e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, nos termos do §7º do art. 40 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que o plenário aprovou e a Mesa Diretora Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Incisos e Parágrafo Único do artigo 1º passam a ter a seguinte ordem:

“Art. 1º.....

I- aos idosos a partir de 65 anos;

II- aos presidentes de bairros;

III- às crianças até seis anos;

IV- aos deficientes físicos;

V- aos deficientes mentais;

VI- aos deficientes visuais;

VII- aos deficientes auditivos;

VIII- aos portadores de doenças crônicas como: Hepatites Virais e Portadores de Câncer, desde que cadastrados na rede pública de saúde municipal e estadual e que estejam realizando tratamentos”.

“Parágrafo Único – No caso dos incisos IV a VIII o benefício de que trata este artigo, só será estendido às pessoas que tenham renda igual ou menor que dois salários mínimos”.

Art. 2º - O § 2º do art.2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§2º - Na hipótese do inciso III do Art. 1º desta Lei, o acesso gratuito aos veículos será garantido mediante a qualquer documento com foto.”

Art. 3º - O §3º do Art. 7º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º.....

§3º - O cartão de gratuidade de que trata o presente artigo, terá validade enquanto perdurarem as condições que deram origem ao direito, não



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Avenida Antonio da Rocha Viana, 1.584.

havendo necessidade de sua renovação, excetuando o inciso II, do art. 1º desta Lei, e dos recadastramentos periódicos efetuados pela RBTRANS”.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, **“EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”**, Em: 09 de agosto de 2011.


JURACY NOGUEIRA
Presidente


ELIAS CAMPOS
1º Secretário